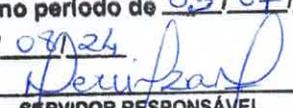




Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 05/07/24
a 05/08/24

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.725, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

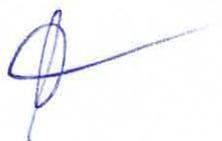
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei Municipal nº 565, de 07 de novembro de 2005, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL, a ser ocupado por profissional graduado em odontologia, devidamente inscrito no CRO/ES – Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O profissional nomeado ficará devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano, tendo como referência de cargo CE-SF-1, com valor remuneratório de R\$ 3.848,00 (três mil e oitocentos e quarenta e oito reais) mensais e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º São atribuições do COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL:

- I** - Coordenar os trabalhos dos dentistas, planejando, determinando ações e supervisionando todas as atividades realizadas;
- II** - Fomentar ações de promoção a saúde bucal;
- III** - Elaborar, em conjunto com as equipes de Saúde Bucal (eSB), o planejamento das ações em saúde bucal a serem realizadas no município, de acordo com o perfil epidemiológico dos territórios para compor o Plano Municipal de Saúde;
- IV** - Discutir o planejamento e programação das ações a serem realizadas pelas equipes de Saúde Bucal (eSB) com a Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde (APS);
- V** - Participar do planejamento das ações coletivas a serem realizadas pelas equipes de saúde, inserindo as ações coletivas em saúde bucal no planejamento municipal;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VI** - Apoiar e articular a inserção dos profissionais de Saúde Bucal [Cirurgião-Dentista (CD) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)] no trabalho conjunto com toda a equipe da Saúde da Família (eSF) do território;
- VII** - Participar ativamente do processo de planejamento municipal em saúde no SUS, de modo que as necessidades em saúde bucal da população sejam contempladas na definição de políticas e orçamento, bem como nos instrumentos de gestão do SUS, especialmente no Plano Municipal de Saúde;
- VIII** - Apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão e na pactuação dos indicadores de avaliação;
- IX** - Realizar apoio técnico em Saúde Bucal a todos os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde Bucal existentes no município, promovendo o trabalho multiprofissional e a interface entre todos os níveis de atenção à saúde bucal;
- X** - Viabilizar e apoiar junto à gestão municipal a garantia da assistência técnica em equipamentos odontológicos;
- XI** - Planejar a periodicidade das visitas de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos e de ar-condicionado;
- XII** - Elaborar a especificação técnica dos materiais, instrumentais e equipamentos a serem adquiridos e participar de todo o processo de compra junto à gestão municipal;
- XIII** - Acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- XIV** - Organizar o fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal vigentes;
- XV** - Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e/ou de educação continuada às equipes de Saúde Bucal (eSB), em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da Política de Saúde Bucal do SUS;
- XVI** - Visitar as Unidades de Saúde e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da Atenção Primária à Saúde (APS);
- XVII** - Gerir a infraestrutura, equipamentos e materiais, recursos físicos, financeiros e humanos relacionados à Saúde Bucal;
- XVIII** - Monitorar periodicamente e avaliar o desempenho no cumprimento dos indicadores de saúde bucal no território;
- XIX** - Atuar junto à Vigilância Sanitária buscando a concretização das ações no



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

heterocontrole da fluoretação das águas do sistema público de abastecimento;

XX - Monitorar índices de absenteísmo e propor estratégias para ampliação do acesso às ações e serviços de saúde bucal;

XXI - Divulgar junto à população os pontos de atenção e os fluxos para atendimento às urgências/emergências odontológicas;

XXII - Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 4º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Agente de Combate às Endemias, Referência CC-4, no valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 896/2009 e suas respectivas alterações.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovada nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e a LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Julho de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

~~Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2725 / 2024
EM 04 / 07 / 2024~~

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Projeto de Lei nº. 046/2024 – Autor: Poder Executivo